LEI Nº. 4383, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de aquecedor solar nos imóveis pertencentes ao Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os imóveis pertencentes ao Município de Formiga, e que exijam a utilização de água aquecida, deverão constar em novas construções a obrigatoriedade da instalação de aquecedor solar, compatibilizado com o consumo.

Art. 2º Os imóveis do Município que utilizam água aquecida e que não tenham o aquecedor solar, terão o prazo de até 03 (três) anos para sua adaptação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de outubro de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 258/2010 de autoria do Vereador Gonçalo José de Faria.